



LEI Nº 7.599, DE 31 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SÍTIO SÃO JOÃO, UNIDADE DE PLANEJAMENTO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada CORONEL GERALDO FRANCO DA MATA a Rua D, com início na Rua Claúdio Clover e término na Rua Professor Alberto Isaac, localizada Bairro Sítio São João, Unidade de Planejamento Parque das Indústrias, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de julho de 2024.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal


Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



Mensagem GAPR nº: 253/2024

Assunto: Sanciona Proposição de Lei

Betim, 31 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, que sancionei a Proposição de Lei nº 8.496, de 09 de julho de 2024, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SÍTIO SÃO JOÃO, UNIDADE DE PLANEJAMENTO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, NESTE MUNICÍPIO.", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





RAZÕES DE SANÇÃO

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.496, DE 09 DE JULHO DE 2024.

A Proposição de Lei nº 8.496, de 09 de julho de 2024, que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SÍTIO SÃO JOÃO, UNIDADE DE PLANEJAMENTO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, NESTE MUNICÍPIO.”, é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 468/2023, de autoria do Vereador Eduardo Lucio Assimos Braga – Dudu Braga.

A presente Proposição de Lei está de acordo com os ditames constitucionais, jurídicos e legais, bem como suas proposições se adequam às regras gramaticais e lógicas, visto que não há afronta ao Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Cumprido destacar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a Proposição em comento, motivo pelo qual, devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de julho de 2024.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

